PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
CONTRATO Nº 01 DP 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EXECUÇÃO DA OBRA DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE CANA BRAVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI E A EMPRESA COSTA & LIMA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA-ME CNPJ: Nº 18.716.653/0001-37, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.251/0001-13, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **COSTA & LIMA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua José Lima, 12, Sala A, CEP 64.345-000, Bairro Centro, na Cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ Nº **18.716.653/0001-37**, representada neste ato pelo Sr. Antonio Clene Seres Costa Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.978.292-SSP/PI e CPF nº 844.228.823-68, residente e domiciliado na cidade de Buriti dos Montes-PI, doravante denominada CONTRATADA, amparado nos termos do art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as clausulas e condições seguintes, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020, por seus representantes Legais abaixo assinados e de com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/93, Atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e sua alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE CANA BRAVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI**, conforme as especificações técnicas na planilha orçamentária constantes no presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor global de ***R$ 32.695,77 (Trinta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).***

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão com Recursos do Orçamento Geral do Município 2020 – FPM e/ou ICMS, conforme Dotação Orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 241.433,25	15.451.0020.1015.0000 4.4.90.51.00	Const. Ref. e Ampliação de Praças, Parques e Jardins Obras e instalações

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **90 (Noventa)** dias, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de **90 (Noventa) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.4 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme medições, realizadas pelo Departamento competente da Contratante através da Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 10 dias, após o recebimento da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente

atestada pelo contratado, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A. Agência 1758-5, Conta Corrente nº 22.098-4**, em favor da contratada.

7.1.1 O preço do Contrato é irreajustável por um ano, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2 **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura, especialmente designado pelo contratante;

8.2 O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO,** bem como as previstas no Edital:

a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA,** bem como as previstas no Edital**:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato;
f) Sinalizar o local das obras com placas e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma abaixo e em conformidade com o Edital:

12.1.1 Nos caso de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.1.2 Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;

12.1.3 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão da obra.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a obra;

c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Oitava do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas, de acordo com o especificado no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao processo licitatório e à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.7 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Castelo do Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BURITI DOS MONTES(PI), 15 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CNPJ: 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
José Valmi Soares – Prefeito Municipal

Antonio Clene Seres Costa Lima
COSTA & LIMA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA-ME
Nº 18.716.653/0001-37
CONTRATADA:
Antonio Clene Seres Costa Lima
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Neudo Soares Monte
CPF: 441.357.773 - 68
2. [signature]
CPF: 591.782.303 - 06